



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

Colégio Impacto de Porangatu

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU e HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU-GO, objetivando a concessão de campo de estágio curricular (obrigatório) para acadêmicos dos cursos de TÉCNICO EM ENFERMAGEM do COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU, instituição Gerenciadora e Administradora do Curso Técnico em Enfermagem, com sede na Rua 15, n.º 27, Quadra 34, Lote 34, Setor Central, C.E.P. 76.550-000, Porangatu, Goiás, doravante denominada ACORDANTE, por intermédio de sua entidade mantenedora, **MAZULKI E REIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.492.074/0002-90**, representado pelo Sócio Administrador **Mazulkieliche Jerônimo dos Reis**, Casado, Professor, Portador do C.P.F. nº 986.644.171-72 e R.G, nº 4.155.863 SSP/GO data de expedição em 02/07/2009, residente e domiciliado na Rua Itabuna, S/N, Quadra 12, Lote 04, Setor Sol Nascente, C.E.P. 76.550-000, Porangatu-GO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

Hospital Municipal Antônio Henrique Santillo é unidade pública de saúde, neste ato representado por sua entidade gestora, o **Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.949.878/0001-24, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE.

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes.



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de cooperação é a concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio curricular, para acadêmicos regularmente matriculados no Curso de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

1.1.1 Estágio curricular (obrigatório) é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.2 O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pela UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador (a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

técnico dos estágios.

3.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.1.5 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

3.1.6 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposos do estagiário durante a realização do estágio.

3.1.7 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

3.8 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.8.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir a divulgação e inscrição dos alunos.

3.8.2 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

3.2.4 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 07 (sete) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.2.5 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.6 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.7 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

3.2.8 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

3.2.9 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

3.2.10 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pela UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador (a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

4.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA QUINTA– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O estágio possui natureza **educativa e formativa**, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o CONCEDENTE, desde que cumpridos os requisitos legais e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008.

CLAUSULA SEXTA- DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá ser rescindido:

- I – por mútuo acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 dias;
- III – em caso de descumprimento de qualquer cláusula.
- IV- Ao término do período de vigência do estágio

7.2 A rescisão não prejudicará os estágios em andamento, que deverão ser concluídos ou ajustados.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS E REPASSES

8.1O presente convênio não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1 Cada parte será responsável pelos seus atos, não havendo solidariedade entre as instituições.

9.2 O estagiário não poderá realizar atividades privativas de profissionais sem supervisão, sendo vedada sua atuação autônoma, não podendo ser imputada responsabilidade à CONCEDENTE por atos praticados em desconformidade com as orientações, plano de atividades ou normas legais.

9.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será integralmente responsável pelo acompanhamento pedagógico do estágio, pela adequação das atividades à matriz curricular e ao Projeto Pedagógico do Curso, bem como pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008, não podendo ser imputada à UNIDADE CONCEDENTE qualquer responsabilidade por inadequação pedagógica ou acadêmica.

9.4. - A UNIDADE CONCEDENTE, bem como sua entidade gestora, não se responsabilizam por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pelos estagiários em desacordo com as orientações recebidas, com o plano de atividades ou com as normas legais aplicáveis, permanecendo eventuais falhas pedagógicas sob responsabilidade exclusiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes e os estagiários obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente dados de pacientes, prontuários, informações clínicas e administrativas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do estágio, permanecendo tal obrigação pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do convênio ou do estágio.

10.2 As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, devendo os estagiários manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações acessadas no exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos da Lei n. 14133, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Parceiro: COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU - GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei nº Lei 14133/2021., e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porangatu-GO, 25 de junho de 2026

Mazulki a Reis
Mazulki a Reis - Colégio Impacto
CNPJ: 11.492.074/0002-90
Rua 06 esq. c/15 - Porangatu-GO
CEP: 76550-000 - (62) 3362-1465

CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Parceiro: **COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU**
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU – GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com



Parceiro: **COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU**
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU – GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com



Parceiro: **COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU**
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU – GO /Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com



Parceiro: **COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU**
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU – GO/Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com



Parceiro: **COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU**
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU – GO /Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com



Parceiro: **COLÉGIO IMPACTO DE PORANGATU**
RUA 06 esq. c/ 15 n.º 27 CENTRO - PORANGATU – GO /Resolução: n.º 230 de 27 de maio de 2015
Fone: (62) 3362-1465 e-mail: graduacaoimpacto@gmail.com